



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Câmara Municipal
CACEQUI-RS

INDICAÇÃO

Prot. 05.51 Pag. 3 Art. 92, inciso V do Regimento Interno

Data 05/03/2006

[Handwritten signature]

O Vereador Arthur Rumpel Joanela, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Artigo 92, inciso V do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, requerer que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente INDICAÇÃO, sugerindo o encaminhamento a esta Casa Legislativa Projeto de Lei instituindo o Programa Municipal de Famílias Acolhedoras, destinado ao acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio com sua família de origem por determinação judicial.

A presente indicação tem por finalidade incentivar a implementação de política pública voltada à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, por meio do acolhimento temporário em ambiente familiar, enquanto perdurar a impossibilidade de permanência na família de origem.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) determina que toda criança e adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, sendo o acolhimento institucional medida provisória e excepcional.

O art. 34 do referido diploma legal dispõe que o Poder Público estimulará o acolhimento familiar mediante programas específicos, inclusive com apoio e incentivos às famílias acolhedoras.

Nesse contexto, o Programa Família Acolhedora constitui importante instrumento de política pública social, possibilitando que crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem possam ser acolhidos em ambiente familiar, recebendo cuidados individualizados e apoio afetivo, fatores essenciais para seu desenvolvimento integral.

Diversos municípios brasileiros já implementaram programas dessa natureza com resultados positivos, especialmente no que se refere à redução da

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi - RS

E-mail: cmcacequi@terra.com.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue! Salve Vidas"

05/1.23.26

ENCAMINHE-SE
Em 16/3/2006

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



institucionalização prolongada de crianças e adolescentes e à promoção do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Dessa forma, a criação de programa municipal de acolhimento familiar contribuirá para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cacequi, mediante atuação integrada entre Poder Público, Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por tais razões, entende-se pertinente e de elevado interesse público a implementação da referida política pública.

Encaminhamos juntamente com a presente indicação, anteprojeto de lei e proposta de Decreto Regulamentador.

Cacequi, 06 de março de 2.026.

Ver. ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Bancada MDB